



CONCURSO PÚBLICO - 01/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
RESPOSTA DO RECURSO

QUESTÃO: 16

RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a obra Direito Administrativo Esquemático, dos autores Pedro Lenza e Celso Spitzcovsky, segue a justificativa para o gabarito da questão:

A alternativa B discorre sobre o Princípio da Eficiência e não da Supremacia do Direito Público, conforme descrito abaixo:

Princípio da eficiência

Introduzido de maneira expressa, em nossa Constituição, pela EC n. 19/98, esse princípio impõe ao Poder Público a busca pelo aperfeiçoamento na prestação dos seus serviços, bem como das obras que executa, como forma de chegar à preservação dos interesses que representa. No mesmo diapasão está a possibilidade de demissão de servidores públicos, inclusive os estáveis, desde que comprovada a insuficiência de desempenho nos termos prescritos no art. 41, § 1º, III:

Art. 41. (...)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (...)

III — mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Este princípio é responsável pela possibilidade de o Poder Público, em nome dos interesses que representa, impor aos administrados, de maneira unilateral, o cumprimento de determinados comportamentos, ainda que nenhuma irregularidade tenham praticado.

Dessa forma, estará o administrador autorizado a desconsiderar a existência de direitos, ainda que expressamente previstos na Constituição Federal, se conseguir demonstrar sua utilidade para a preservação do interesse público, desde que nos limites da lei e assegurada sua indenização.

Surge como exemplo do que se está a dizer a hipótese de intervenção na propriedade, ainda que esta esteja prevista como um direito fundamental e mesmo que tenha o proprietário conferido ao seu patrimônio uma função social.

Embora não positivado expressamente no nível da Constituição Federal, encontra-se relacionado no art. 2º da Lei n. 9.784/99, que regula processos administrativos no âmbito da Administração Pública federal.

FONTES:

Direito Administrativo Pedro Lenza Pág.88/89

<https://docero.com.br/doc/c5ev0cx>